

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.0109-002/SESPORT

O Secretário de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte/CE, designado pela portaria nº 045/2021, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação **CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 07 MESES DE ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE, PARA ATUAR EM APOIO AO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PARADESPORTO NS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2022.1907-002SESPORT.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação que versa do **CREDENCIAMENTO Nº 2022.1907-002SESPORT**, para a contratação retro mencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação de profissional que cumpriu todos os quesitos, apto a suprir as necessidades da Secretaria de Desportos e Juventude, qual seja a Sra. **LUCILENE DANTAS SANTIAGO**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação que versa do **CREDENCIAMENTO Nº 2022.1907-002SESPORT**. A contratação será por inexigibilidade devido a profissional já está credenciada, sendo assim não há competição, e ainda o processo de chamamento para credenciamento foram todos aprovados pelo Ministério da Cidadania.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da Sra. **LUCILENE DANTAS SANTIAGO** deve-se ao fato de está devidamente CREDENCIADA e HABILITADA no **CREDENCIAMENTO Nº 2022.1907-002SESPORT**, além da justificativa acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para execução dos serviços em pauta são baseados nos preços apresentados, no **CREDENCIAMENTO Nº 2022.1907-002SESPORT**.

Limoeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2022.


DAVI ALVES DE LIMA

SECRETÁRIO DE DESPORTOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Limoeiro do Norte - Ceara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte – Ceara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 2022.1907-002 - SESPORT**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **Chamamento Público nº 2022.1907-002 - SESPORT**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de _____, para atender as **Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de - Programas do Município de Limoeiro do Norte – Ceara**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de _____ e vigorará até ____ de _____, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- Caso os serviços do programa sejam concluídos antes do prazo de vigência desta contratação, finda-se a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

- 4.3- Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, justificadamente;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da SECRETARIA DE;
- d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE
- e) apresentar no ato da assinatura do contrato o comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou NIS/NIT

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES.

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato de prestação de serviços por tempo determinado, o valor global de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), estando no mesmo incluso todos os custos e despesas necessária para a execução dos serviços, tais como (impostos, encargos sociais).

6.2- Sobre o valor mensal do referido contrato, poderão ser deduzidos na fonte impostos e encargos cujo a legislação ampare.

6.3- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.4- Os valores inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto básico estão estimadas em R\$ _____ - para o período de 07 meses, tomando como base o item 2 deste Projeto Básico.

7.2. Os recursos para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são os seguintes:

Orçamento Geral da União e Orçamento Anual do Município de Limoeiro do Norte, Lei nº 2.258 de 29 de outubro de 2021.

Órgão 24 – Secretaria Municipal de Desportos e Juventude,

Unidade 2401 - Secretaria Municipal de Desportos e Juventude,

Quadro de Detalhamento de Despesa nº 04 122 2705 2.086.

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;

Fonte de recursos: Próprios, Convenio União, Programa Federal Fundo a Fundo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções.

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

u) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte – Ce., de de 2022.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF
RG

2) _____
CPF
RG